REGULAMENTO (CEE) Nº 673/86 DA COMISSÃO

de 27 de Fevereiro de 1986

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 [1] e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1985, que fixa regras de execução para 1985 do Regulamento (CEE) nº 3331/82, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar [2],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector do leite e dos produtos lácteos [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 [4] e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição de ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 1 223 toneladas de leite em pó desnatado a fornecer FOB, CIF ou entregue no destino;

Considerando que, se deve, por conseguinte, proceder a estes fornecimentos seguindo as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece as regras gerais de mobilização e de fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e de *butter oil* a título de ajuda alimentar [5], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1886/83 [6]; que é necessário fixar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o processo a seguir para determinar os encargos que daí resultam;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os organismos de intervenção procedem às disposições do Regulamento (CEE) nº 1354/83, relativo ao fornecimento de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar nas condições que figuram do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 54 de 23. 2. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(4) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(5) JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.
(6) JO nº L 187 de 12. 7. 1983, p. 29.

ANEXO

Anúncio de adjudicação (1)

Designação do lote	A
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 9 de Julho de 1985
2. Beneficiário	Comité Supérieur des Secours Libanais, Beirute
3. País de destino	Líbano
4. Estádio e local de entrega	FOB
5. Representante do beneficiário	Ambassade de Liban, rue Guillaume Stocq 2, B-1050 Bruxelles tél. : 649 94 60 — Telex : 22547 AMBAN B
6. Quantidade total	500 t
7. Proveniência do leite em pó desnatado	Mercado da Comunidade
8. Organismo de intervenção	—
9. Características específicas	Anexo I B do Regulamento (CEE) nº 1354/83
10. Embalagem	25 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« À LA RÉPUBLIQUE LIBANAISE »
12. Período de embarque	antes de 30 de Abril de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 17 de Março de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	antes de 31 de Maio de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 21 de Abril de 1986
15. Diversos	(4)

Designação do lote	B
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 6 de Maio de 1985
2. Beneficiário	PAM
3. País de destino	Uganda
4. Estádio e local de entrega	FOB
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
6. Quantidade total	323 t
7. Proveniência do leite em pó desnatado	Mercado da Comunidade
8. Organismo de intervenção	—
9. Características específicas	Anexo I B do Regulamento (CEE) nº 1354/83
10. Embalagem	25 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« UGANDA 0264201 / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / MOMBASA IN TRANSIT TO MOROTO / UGANDA »
12. Período de embarque	antes de 30 de Abril de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 17 de Março de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	antes de 31 de Maio de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 21 de Abril de 1986
15. Diversos	(4) (5)

Designação do lote	C
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 23 de Outubro de 1985
2. Beneficiário	(6)
3. País de destino	Guiné-Bissau
4. Estádio e local de entrega	CIF Bissau
5. Representante do beneficiário	Ambassade de Guiné-Bissau — avenue F. Roosevelt 70, B-1050 Bruxelles tel. 647 08 90 — Télex : 63631 EGBB B
6. Quantidade total	300 t
7. Proveniência do leite em pó desnatado	*stock* de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor do *stock*	alemão
9. Características específicas	entrada em armazenagem após o primeiro de Setembro de 1985
10. Embalagem	25 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« LEITE DESNATADO EM PÓ / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU »
12. Período de embarque	antes de 30 de Abril de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 17 de Março de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	antes de 31 de Maio de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	a 21 de Abril de 1986
15. Diversos	(4)

Designação do lote	D
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 6 de Maio de 1985
2. Beneficiário	PAM
3. País de destino	Djibouti
4. Estádio e local de entrega	FOB
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
6. Quantidade total	100 t
7. Proveniência do leite em pó desnatado	Mercado da Comunidade
8. Organismo de intervenção	Alemão
9. Características específicas	Anexo I B do Regulamento (CEE) nº 1354/83
10. Embalagem	25 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« DJIBOUTI 0255101 / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / DJIBOUTI »
12. Período de embarque	antes de 31 de Março de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são determinadas pelo organismo de intervenção alemão em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (4) (5)

Notas :

(1) O presente anexo, juntamente com o anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 208 de 4 de Agosto de 1983, página 9, serve de anúncio de concurso.

(2) Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 229 de 26 de Agosto de 1983, página 2.

(3) O adjudicatário entrará em contacto com o beneficiário, o mais rapidamente possível, para determinar os documentos de expedição necessários.

(4) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.

(5) Certificado veterinário, emitido por um organismo oficial, comprovativo de que o produto foi transformado, a partir de leite pasteurizado proveniente de animais saudáveis, em excelentes condições sanitárias controladas por pessoal técnico qualificado, e de que a zona de produção do leite cru esteve insenta de febre aftosa e de qualquer outra doença infecciosa ou contagiosa a notificar obrigatoriamente durante os noventa dias que precederam a transformação.

(6) Beneficiário :

Sr. Bartolomeu Simões Pereira
Ministro de Coordenação Económica, do Plano e da Cooperação Internacional
Bissau — Guiné-Bissau